



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 197/18:

Exonera António de Lemos do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial Luanda/Bengo, E.P.

Decreto Presidencial n.º 198/18:

Nomeia António Henriques da Silva para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial Luanda/Bengo, E.P.

Decreto Presidencial n.º 199/18:

Nomeia Leonardo Severino Sapalo para o cargo de Vice-Governador da Província do Huambo para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

Decreto Presidencial n.º 200/18:

Cria o Conselho Nacional para os Refugiados e aprova o seu Regulamento.
— Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 1/96, de 5 de Janeiro, sobre o Estatuto Orgânico do Comité de Reconhecimento do Direito de Asilo.

Despacho Presidencial n.º 113/18:

Cria a Comissão Interministerial de Acompanhamento do Reajustamento da Organização do Sector Petrolífero, coordenada pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 314/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional das Comunidades e Instituições do Poder Tradicional.

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Despacho Conjunto n.º 196/18:

Aprova 179 quotas para ingresso e 40 para acesso do pessoal da Inspeção Geral do Estado.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 197/18

de 27 de Agosto

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:

É exonerado António de Lemos do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial Luanda/Bengo, E.P., para o qual havia sido nomeado através do Decreto n.º 65/09, de 27 de Novembro.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Agosto de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 198/18

de 27 de Agosto

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:

É nomeado António Henriques da Silva para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial Luanda/Bengo, E.P.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Agosto de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 199/18
de 27 de Agosto

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Leonardo Severino Sapalo para o cargo de Vice-Governador da Província do Huambo para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Agosto de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 200/18
de 27 de Agosto

Considerando que a Lei n.º 10/15, sobre o Direito de Asilo e o Estatuto dos Refugiados, dispõe que o Conselho Nacional para os Refugiados é o órgão multisectorial de natureza consultiva em matéria de concessão ou recusa do direito de asilo, bem como da declaração de cessação do estatuto de refugiado;

Atendendo a necessidade de se estabelecer a organização e o funcionamento do Conselho Nacional dos Refugiados a que se refere o n.º 2 do artigo 56.º da referida Lei;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criado o Conselho Nacional para os Refugiados.

ARTIGO 2.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Conselho Nacional para os Refugiados, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 1/96, de 5 de Janeiro, sobre o Estatuto Orgânico do Comité de Reconhecimento do Direito de Asilo.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Julho de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Agosto de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**REGULAMENTO DO CONSELHO
NACIONAL PARA OS REFUGIADOS**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece a organização e funcionamento do Conselho Nacional para os Refugiados.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

O Conselho Nacional para os Refugiados, abreviadamente designado por «CNR», é um órgão multisectorial de natureza consultiva em matéria de execução de políticas públicas relativas ao do direito de asilo e de refugiados.

ARTIGO 3.º
(Âmbito)

O Conselho Nacional para os refugiados exerce a sua acção em todo o território nacional.

ARTIGO 4.º
(Atribuições)

1. Na prossecução das suas atribuições, incumbe ao Conselho Nacional para os Refugiados pronunciar-se sobre os processos referentes ao direito de asilo e o estatuto do refugiado que lhe são apresentados pelo seu Presidente, designadamente:

- a) Pedidos de asilo;
- b) Perda do estatuto de refugiado por cancelamento ou revogação;
- c) Recursos de indeferimento de pedidos de asilo ou da declaração de perda do estatuto de refugiado;
- d) Pedidos de reinstalação de refugiados;
- e) Pedidos de reunificação familiar;
- f) Propostas para declaração da cláusula de cessação do estatuto do refugiado e sua implementação.

2. Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. No exercício das suas atribuições, o CARRA cumpre com as recomendações e regras do direito internacional sobre os direitos humanos.

ARTIGO 5.º
(Composição)

O Conselho Nacional para os Refugiados é presidido pelo Director Geral do Serviço de Migração e Estrangeiros e integra os representantes do:

- a) Ministério da Defesa Nacional;
- b) Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;
- c) Ministério das Relações Exteriores;

- d) Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher;
- e) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
- f) Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado;
- g) Ministério da Saúde;
- h) Ministério da Educação;
- i) Ministério da Cultura.

CAPÍTULO II Organização e Funcionamento

SECÇÃO I Organização

ARTIGO 6.º (Órgãos)

O Conselho Nacional para os Refugiados tem os seguintes órgãos:

- a) Presidente;
- b) Plenário;
- c) Secretariado.

ARTIGO 7.º (Presidente)

O Presidente do Conselho Nacional para os Refugiados tem as seguintes competências:

- a) Convocar, dirigir e orientar as reuniões;
- b) Apresentar a agenda de trabalho;
- c) Solicitar, sempre que necessário, contribuições de consultores e especialistas;
- d) Convidar, para participar das reuniões, quaisquer entidades cujas intervenções se julguem úteis para a apreciação dos assuntos em discussão;
- e) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 8.º (Plenário)

1. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Nacional para os Refugiados e integra os membros do Conselho Nacional para os Refugiados.

2. Compete ao plenário o seguinte:

- a) Apreciar os documentos que lhe são submetidos pelo seu Presidente;
- b) Realizar outras actividades cometidas por lei.

ARTIGO 9.º (Secretariado)

1. O Secretariado é o órgão ao qual incumbe assegurar as condições técnicas e administrativas para o funcionamento do Conselho Nacional para os Refugiados, bem como:

- a) Prestar apoio administrativo e redactorial aos trabalhos do Plenário;
- b) Organizar e distribuir os documentos a serem submetidos às reuniões Conselho Nacional para os Refugiados;

- c) Elaborar as actas das reuniões e proceder a leitura das mesmas;
- d) A elaborar pareceres e estudos orientados pelo Plenário;
- e) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Secretariado é exercido pela Direcção de Asilo e Refugiados do Serviço de Migração e Estrangeiros.

SECÇÃO II Funcionamento

ARTIGO 10.º (Reuniões)

1. O Conselho Nacional para os Refugiados reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos membros.

2. As reuniões são realizadas no local indicado pelo Presidente, obedecendo a convocatória distribuída com antecedência mínima de 7 (sete) dias e dela deve constar o dia, a hora, o local, ordem de trabalho e a respectiva documentação.

3. Pode assistir às reuniões do Conselho Nacional para os Refugiados, o Representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, como observador e sem direito a voto.

ARTIGO 11.º (Actas)

1. Terminada a reunião, é lavrada uma acta, contendo a data, hora, local, relação dos presentes e ausentes, indicação dos assuntos tratados, sínteses dos debates, conclusões e recomendações, bem como os prazos para o seu cumprimento e responsáveis pela execução das mesmas.

2. As actas são elaboradas pelo Secretariado e enviadas aos membros do Conselho no prazo de 5 (cinco) dias após a respectiva reunião.

3. As actas são aprovadas no início de cada reunião, sendo assinadas posteriormente pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO III Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 12.º (Sigilo)

Os membros do Conselho Nacional para os Refugiados, e representante do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, o pessoal técnico e administrativo de apoio ao Conselho que, em virtude do exercício das suas funções, tiverem acesso aos processos devem guardar sigilo relativamente a todas as matérias a eles respeitantes, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

ARTIGO 13.º (Acervo documental)

O acervo documental afecto ao Comité de Reconhecimento do Direito de Asilo — COREDA transita para o Serviço de Migração e Estrangeiros, após a respectiva inventariação.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 113/18
de 27 de Agosto

Considerando a necessidade de proceder ao acompanhamento do processo de reestruturação do Sector Petrolífero, no âmbito do disposto no Despacho Presidencial n.º 307/17, de 21 de Dezembro;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 56.º, sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, constante do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, o seguinte:

1. É criada a Comissão Interministerial de Acompanhamento do Reajustamento da Organização do Sector Petrolífero, coordenada pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos e que integra as seguintes entidades:

- a) Ministro das Finanças — Coordenador-Adjunto;
- b) Secretário de Estado dos Petróleos;
- c) Secretária de Estado do Orçamento e Investimento Público;
- d) Presidente do Conselho de Administração da SONANGOL-E.P.

2. A Comissão Interministerial deve apresentar relatórios trimestrais das actividades desenvolvidas ao Presidente da República.

3. A Comissão Interministerial vigora até ao dia 31 de Dezembro de 2020.

4. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Despacho serão resolvidas pelo Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo.

5. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Agosto de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 314/18
de 27 de Agosto

Havendo necessidade de regulamentar a organização e funcionamento da Direcção Nacional das Comunidades e Instituições do Poder Tradicional previsto pelo Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidos pelo artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 35/18, de 8 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional das Comunidades e Instituições do Poder Tradicional, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Agosto de 2018.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DAS COMUNIDADES E INSTITUIÇÕES DO PODER TRADICIONAL

CAPÍTULO I

Política

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece as normas de organização e de funcionamento da Direcção Nacional das Comunidades e Instituições do Poder Tradicional (DNCIPT) do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

A Direcção Nacional das Comunidades e Instituições do Poder Tradicional é o Serviço Executivo encarregue da formulação da política de Estado relativa ao estudo, acompanhamento e superintendência das Comunidades e das Instituições do Poder Tradicional, a nível da Administração Local do Estado.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

A Direcção Nacional das Comunidades e Instituições do Poder Tradicional tem as seguintes atribuições:

- a) Conceber e propor a Política de Estado relativa ao tratamento das Comunidades e das Instituições do Poder Tradicional;
- b) Desenvolver estudos sobre o Poder Tradicional, em Angola;
- c) Registar as principais comunidades e Instituições do Poder Tradicional, nomeadamente o levantamento dos principais reinos e chefaturas de Angola;